



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.173-A, DE 2016** **(Do Sr. Kaio Maniçoba)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sertão, no Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. AUGUSTO COUTINHO; relatora-substituta: DEP. FLÁVIA MORAIS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade do Sertão, no Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Universidade do Sertão terá por objetivo oferecer cursos, programas e atividades que atendam às necessidades do desenvolvimento da região em que se situa e às demandas da população local.

Art. 3º A Universidade do Sertão será constituída a partir da já existente estrutura física, organizacional e de pessoal da Unidade Acadêmica de Serra Talhada, vinculada à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRP).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) – desde seu embrião, a Escola Superior de Agricultura, fundada em 1912, até os dias de hoje – tem colhido profícuos frutos nas ações de ensino, pesquisa e extensão que realiza, graças, especialmente, à visão empreendedora da Instituição. Sediada no Campus de Dois Irmãos, no Recife, estende suas ações por todo o Estado por meio das unidades Acadêmicas de Garanhuns (UAG) e de Serra Talhada (UAST), e dos campi avançados, ou seja, extensões situadas no Litoral, na Zona da Mata, no Agreste e no Sertão de Pernambuco.

A Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST-UFRPE) foi instalada, em agosto de 2006, na Fazenda Saco, onde funcionava o Centro de Treinamento e Pesquisa em Pequena Irrigação (CTPPI), Campus avançado da UFRPE, localizado no Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco. A estrutura física da Unidade inclui três prédios, cada um com quinze salas de aulas, uma Casa de Estudantes, a Biblioteca, o Auditório, os Laboratórios de Aulas-práticas, o Laboratório de Pesquisas e o prédio de Salas dos Professores.

Como informa a própria instituição em seu sítio eletrônico, a Unidade Acadêmica de Serra Talhada tem como missão exercer ação integrada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, com vistas a alcançar a qualidade acadêmica, a promoção do desenvolvimento científico e a formação de profissionais/cidadãos com visão técnica, científica, humanística e empreendedora, capazes de enfrentar desafios e atender às demandas da sociedade. Portanto, acreditando que o desenvolvimento humano é proveniente do conhecimento e da educação da sociedade, além de contribuir efetivamente para o desenvolvimento da

região, a UAST visa atender a demanda de conhecimento e trabalho dos municípios do Sertão do Pajeú, para fazer face à carência de profissionais qualificados na região.

Os cursos de graduação oferecidos pela UAST são Agronomia; Bacharelado em Ciências Biológicas; Ciências Econômicas com Ênfase em Economia Rural; Engenharia de Pesca; Licenciatura em Química; Sistemas de Informação; Licenciatura em Letras; Administração; e Zootecnia. A Unidade oferece, ainda, Mestrado em Produção Vegetal e inúmeros projetos de Extensão Universitária.

Em razão do seu bom funcionamento e dos belos resultados que tem alcançado ao longo de sua existência, a Unidade Acadêmica de Serra Talhada deve evoluir para o estatuto de Universidade Federal autônoma, para que possa levar adiante e expandir seus projetos e programas acadêmicos nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão de alta qualidade no sertão pernambucano.

O Município em que a instituição se localiza – Serra Talhada – é o mais próspero do Sertão do Pajeú, e o mais importante do sertão de Pernambuco. Sua desenvolvida infraestrutura urbana o situa em posição de pleno desenvolvimento na área de comércio, lazer e cultura. A cidade, localizada a 415 km da capital, Recife, é polo regional em saúde, educação e comércio. Sua população, estimada pelo IBGE em 2015, é de quase 85 milhões de habitantes.

O perfil socioeconômico do Município de Serra Talhada aponta para a necessidade de uma universidade, autônoma, emancipada, que responda mais prontamente às necessidades específicas da região e de sua população, sobretudo do segmento jovem. Por isso, com nossa iniciativa, autorizamos o Poder Executivo a transformar essa Unidade Acadêmica bem sucedida, hoje vinculada à Universidade Federal Rural de Pernambuco, na Universidade Federal do Sertão.

Certos da importância da presente proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de promover sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2016.

Deputado KAIO MANIÇOBA

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa de hoje, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Augusto Coutinho, tive a honra de ser designada Relatora Substituta da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O Projeto de Lei 5.173, de 2016, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade do Sertão, no Município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco.

Segundo proposto, a Universidade do Sertão terá por objetivo oferecer cursos, programas e atividades que atendam às necessidades de desenvolvimento da região em que se situa e às demandas da população local, e será constituída a partir da estrutura física, organizacional e de pessoal da Unidade Acadêmica de Serra Talhada - UAST vinculada à Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, já existente.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que a interiorização do ensino público de nível superior tem se mostrado bastante exitosa no que concerne ao desenvolvimento de grandes aglomerados populacionais, contribuindo para uma considerável melhoria da qualidade de vida nessas áreas.

Um desses aglomerados, o Sertão do Pajeú, região do Estado de Pernambuco em que se localiza o Município de Serra Talhada, não é diferente. Assim, como informa o autor em sua justificção, a Unidade Acadêmica de Serra Talhada da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UAST-UFRPE, que ali

começou de forma embrionária, atualmente, com uma estrutura mínima, já faz diferença, formando profissionais e cidadãos com visão técnica, científica, humanística e empreendedora, capazes de enfrentar desafios e atender às demandas da sociedade local.

A estrutura, no entanto, é pequena para atender à atual demanda dos Municípios do Sertão do Pajeú por profissionais de nível superior, e a transformação da UAST-UFRPE em universidade federal autônoma é essencial para oferecer o suporte necessário à alavancagem do desenvolvimento regional.

Isto posto, é forçoso reconhecer o mérito da presente proposição, que visa ampliar a oferta pública de ensino superior de qualidade em uma região ainda não atendida, em toda sua plenitude, pelo arcabouço das instituições federais de ensino superior.

Não obstante, porém, o mérito da proposição, é de se ressaltar que pode vir a ser questionada sua constitucionalidade, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos de lei que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (CF, art. 61, § 1º, II, e), inclusive quando utilizada a forma autorizativa, conforme expresso na Súmula nº 1, de 1994, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC - desta Casa. Tal análise, entretanto, não é compatível com a avaliação do mérito da proposição, nos termos do que dispõe o art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, e compete exclusivamente à CCJC.

Concluímos, portanto, ante o exposto, votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei 5.173, de 2016.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado AUGUSTO COUTINHO  
Relator”

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputada Flávia Morais  
Relatora Substituta

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.173/16, nos termos do Parecer do Relator Deputado Augusto Coutinho e da Relatora Substituta Deputada Flávia Morais.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Orlando Silva - Presidente, Wolney Queiroz, Gorete Pereira e Leonardo Monteiro - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Assis Melo, Bebeto, Bohn Gass, Daniel Almeida, Erika Kokay, Flávia Morais, Marcelo Castro, Roberto de Lucena, Rôney Nemer, Silvio Costa, Walney Rocha, Augusto Coutinho, Benjamin Maranhão, Cabo Sabino, Daniel Vilela, Felipe Bornier, Lelo Coimbra e Luiz Carlos Ramos .

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**